

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº: Pregão Eletrônico N° 90043/2025 (SRP)

Modalidade: UASG 195005 - CIA DE DESENV. DO V. DO SAO FRANCISCO-M.CLARO

Objeto: Execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), por Sistema de Registro de Preços – SRP, em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado de Minas Gerais

Recorrente: CN-TEC BRASIL LTDA | 52.265.648/0001-93

Recorrida: Comissão de Licitação/Agente de Contratação

### I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, tempestivo e devidamente cabível.

### II – DOS FATOS

A Recorrente apresentou regularmente sua proposta, incluindo planilha de composição de custos detalhada. Em sede de diligência, foi solicitada a apresentação da planilha em formato Excel (.xls/.xlsx), conforme previsão editalícia.

#### Motivo da desclassificação

A proposta foi RECUSADA pelo não atendimento à diligência para complementação e ajuste na documentação exigida nos itens 8 e 9.1 do Termo de Referência.

Valor proposta (unitário | total)

R\$ 183,4117 (0,01 %) | R\$ 14.443.671,3750

Valor ofertado (unitário | total)

R\$ 157,5664 (14,10 %) | R\$ 12.408.354,0000

Valor negociado (unitário | total)

-

Quantidade ofertada

78750

Participação desempate ME/EPP

Não se aplica

Participação disputa final

Não se aplica

Declaração de conteúdo nacional

Não

A empresa apresentou a planilha integralmente preenchida, contendo:

- a) Todos os quantitativos;
- b) Composições unitárias;
- c) Encargos sociais;
- d) Preços unitários;
- e) Valor global;
- f) Assinatura do responsável técnico/legal.

A desclassificação da proposta limitou-se a um **excesso de formalismo**, consubstanciado exclusivamente na **exigência de apresentação da planilha orçamentária em formato editável (Excel – .xls/.xlsx)**, quando a licitante a apresentou **integralmente em formato PDF**, perfeitamente legível, completo e idôneo à análise técnica e financeira.

Tal circunstância, por si só, **não implicou qualquer alteração de valores, supressão de informações, comprometimento da avaliação da proposta, tampouco prejuízo à competitividade, à isonomia ou à seleção da proposta mais vantajosa**, pilares que regem o procedimento licitatório. Ao revés, o conteúdo apresentado em PDF permitia plena conferência, auditoria e validação dos dados, sendo inequívoco que a inabilitação decorreu de **mera inobservância formal**, destituída de relevância material.

Ainda assim, optou-se pela desclassificação sumária da proposta e consequente habilitação da empresa subsequente, **em flagrante afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, competitividade e interesse público**, o que impõe a **necessária reforma da decisão administrativa**, para afastar rigor excessivo e assegurar a prevalência da substância sobre a forma, conforme reiteradamente assentado pela jurisprudência dos Tribunais Superiores e pelos órgãos de controle.

### **III – DA DESCLASSIFICAÇÃO POR MERO FORMATO E ERRO MATERIAL – INSTRUMENTALIDADE DA EXIGÊNCIA**

A exigência de planilha em Excel possui natureza instrumental. Sua finalidade é conferência de fórmulas, facilidade de auditoria de cálculos, apoio à análise de exequibilidade. Não sendo

finalidade da exigência:

- a) Criar requisito autônomo de validade;
- b) Substituir o conteúdo técnico da planilha;
- c) Justificar desclassificação da proposta mais vantajosa para administração.

A planilha foi apresentada completa e permitia plena verificação da compatibilidade dos preços unitários, estrutura de custos, exequibilidade, conformidade com o orçamento estimado. Dessa forma, o formato Excel serve como ferramenta de apoio técnico, e não como condição essencial de existência da proposta. Assim, tratar o formato como requisito absoluto desvirtua a finalidade da exigência e transforma meio em fim.

#### **IV – DO FORMALISMO MODERADO E DA JURISPRUDÊNCIA**

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União é no sentido de que falhas meramente formais não devem ensejar desclassificação quando não alteram o valor global, não comprometem a análise da proposta, não geram prejuízo à Administração não afetam a isonomia.

Destacam-se:

- Acórdão 1.870/2014 – Plenário – Vedação ao formalismo excessivo quando a falha não compromete o julgamento.
- Acórdão 830/2018 – Plenário – A forma não pode prevalecer sobre o conteúdo quando atendida a finalidade pública.
- Acórdão 63/2026 – TCU – Falha formal, erro não anula a licitação.

A jurisprudência é firme:

O procedimento formal não se confunde com formalismo exacerbado. A desclassificação por mero formato e erro material, quando o conteúdo foi integralmente entregue, viola o entendimento consolidado da Corte de Contas.

#### **VI – DO PREJUÍZO ECONÔMICO E DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE**

A desclassificação da Recorrente gerou impacto direto no interesse público. Com sua exclusão, foi convocada a empresa subsequente com valor superior ao ofertado pela Recorrente.

Chat

Proposta

Valor proposta (unitário   total) R\$ 183.4117 (0,01 %)   R\$ 14.443.671.3750	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 157.7498 (14,00 %)   R\$ 12.422.796.7500	Valor negociado (unitário   total) -
Quantidade ofertada 78750		
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica	
Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica		
Declaração de conteúdo nacional Não		

Isso implica potencial aumento de despesa pública, redução da economicidade risco de contratação menos vantajosa. O princípio da economicidade impõe à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, não sendo admissível afastar a melhor oferta por formalidade instrumental.

- A desclassificação desproporcional compromete;
- A eficiência administrativa;
- A racionalidade do gasto público;
- A supremacia do interesse público.

Caso mantida a decisão, a Administração assumirá custo maior por questão meramente formal. Tal situação configura prejuízo concreto e mensurável ao erário.

## VII – DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO (DILIGÊNCIA)

Caso se entenda indispensável o formato Excel, requer-se subsidiariamente:

- Conversão da decisão em nova diligência;
- Concessão de prazo para apresentação do arquivo editável;
- Prestígio ao formalismo moderado.

A reapresentação do mesmo conteúdo em Excel não configurará inovação de proposta, mas mero ajuste formal.

Salinas, 23 de fevereiro de 2026

**CN-TEC BRASIL LTDA**  
**CARLOS HATEM NAIM – DIRETOR/PRESIDENTE**

11 99269 0000  
CN-TEC BRASIL LTDA - CNPJ 52.265.684/0001-93  
Rua Padre Salustiano, 142 Centro, Salinas – MG CEP:39.560-000  
naim@cntecbrasil.com.br